



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 006/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Data 05/12/2013, às 08h30min – Fuso Horário da Capital – MT.

LOCAL:

Auditório Deputado Licínio Monteiro no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TELEFONES: (65) 3313 6222 / 3313 6769

HORÁRIO: Segunda-feira a quinta-feira: Das 09h00min às 11h00min e 14h00min às 17h00min

Sexta-Feira: Das 08h00min às 11h00min

PRESIDENTE DA CPL: Agenor Francisco Bombassaro

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA:

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2013.

Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, através de COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, instituída pelo ato nº 002 de 28 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 28 de janeiro de 2013, em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, visando à seleção e contratação de empresa de engenharia para execução das obras adiante descritas, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do sistema de ar condicionado central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3. DO EDITAL

- a) O edital e seus anexos poderão ser obtidos no SIC - Sistema de Informações ao Cidadão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- b) O edital e seus anexos poderão ser consultados na **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**, no horário: Das 09h00min horas as 11h00min e das 14h00min as 17h00min horas, de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min horas as 11h00min na sexta-feira, no endereço: **EDIFÍCIO DANTE MARTINS DE OLIVEIRA** - Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA - CEP: 78.049-901 - Cuiabá – MT.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

4.1. Poderão participar desta Licitação, as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social (cópia autenticada em Cartório).

4.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar da presente licitação deverão trazer a documentação em original ou fotocópias autenticadas por cartório.

4.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis e autenticadas em cartório.

4.2.2. Não serão aceitos documentos com qualquer tipo de rasura, que prejudique sua interpretação, análise e julgamento.

4.2.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.3. A validade para os documentos apresentados será aquela constante de cada documento



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ou estabelecida em lei.

4.3.1. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará 30 dias contados da data de sua emissão, como validade aceitável.

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que aplicou a punição, enquanto perdurar.

4.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.5. Sociedades Cooperativas;

4.4.6. Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4.4.7. Empresas que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e

4.4.8. Empresas que apresentem patrimônio líquido negativo.

4.4.9. Empresas com Capital Social Integralizado inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.5. A simples apresentação das propostas corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.6. A entrega das propostas implica os seguintes compromissos por parte da licitante:

4.6.1. Estar ciente das condições e especificações da presente licitação;

4.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 4.6.4.** Manter, durante toda a execução do eventual contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas; e
- 4.6.5.** Concordar que recebeu da Comissão Permanente de Licitação, todos os documentos e informações necessárias para participação do presente certame;
- 4.6.6.** Aceitar plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos; e
- 4.6.7.** Observar todos os preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas de pequeno porte “EPP” e as micro empresas “ME” deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **5.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.1.2.1. É facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.2. A empresa de pequeno porte “EPP” e a micro empresa “ME” que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração, com firma reconhecida em cartório, de que não se enquadra em nenhuma das situações previstas § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (ANEXO VII).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e horário previsto neste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

representante (**ANEXO III**), o qual deverá identificar-se junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1. A procuração deverá estar acompanhada de cópia autenticada em cartório, do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para outorgar a procuração.

6.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração constante do **ANEXO III** e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, por meio de cópia autenticada em cartório do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Caso haja a substituição do representante da licitante, deverá o novo representante da licitante, exibir todos os documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

6.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

6.6. A empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da certidão autenticada em Cartório, certificando a situação da empresa de enquadramento de EPP ou ME (IN/DNRC n. 103/2007).

6.7. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (**ANEXO V**), deverão ser entregues, **SEPARADAMENTE**, dos envelopes de "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**". Todos os envelopes deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

6.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação participantes e juntados ao processo licitatório.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser entregues separadamente, tendo o primeiro envelope "**ENVELOPE Nº I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", o segundo envelope "**ENVELOPE Nº II – PROPOSTA DE PREÇOS**", os quais deverão ser lacrados e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____/____/____
HORA: __h __ min.

ENVELOPE Nº II – PROPOSTA DE PREÇOS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____
CNPJ Nº: _____
DIA: ____/____/____
HORA: __h __ min.

7.2. Sob pena de desclassificação os envelopes de:

7.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues em envelopes separados.

7.2.2. Junto com a Proposta de Preços a licitante deverá apresentar cópia autenticada contrato social para comprovação do capital social mínimo exigido.

7.2.3. Junto com a Proposta de Preços a licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica - ANEXO IX.

8. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os Envelopes referentes aos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Sessão Pública marcada no dia, hora e endereço abaixo mencionado, sendo que os envelopes referentes aos documentos de HABILITAÇÃO poderão ser abertos na mesma data.

8.1.1. Ao ser concluída a fase de credenciamento não mais admitir-se-á novos proponentes, dando-se início à abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. A abertura do envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, poderá ser realizada na mesma data, de abertura e análise dos documentos de habilitação, após a conclusão da fase de habilitação.

8.3. Caso haja interposição ou manifestação de interposição de recurso, na fase de habilitação, superada esta fase, será marcada nova sessão em dia e horário oportunamente comunicados pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, DOE/MT, para continuidade das próximas fases do certame.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Os Documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em Cartório.

9.1.1. A entrega da documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá ser em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa, destacadamente, os dizeres constantes no item 7.

9.1.2. A documentação deverá estar, rigorosamente, de acordo com os requisitos de habilitação deste Edital e seus anexos.

9.1.2.1. As páginas deverão estar rubricadas e numeradas seqüencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

9.1.2.2. A documentação deverá ser apresentada na ordem que segue abaixo e com índice determinando a seqüência dos Documentos de Habilitação:

9.1.2.2.1. Habilitação Jurídica;

9.1.2.2.2. Regularidade Fiscal;

9.1.2.2.3. Qualificação Técnica; e

9.1.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

9.1.2.3. **Sob pena de inabilitação, todas as declarações exigidas neste edital e seus anexos deverão ser assinadas pelo representante legal da licitante e com firma reconhecida em Cartório.**

9.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, estes acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da presente licitação;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e

9.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no ramo de atividade pertinente ao objeto (cópia autenticada em cartório do CNPJ).



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3. A REGULARIDADE FISCAL será mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores):

9.3.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

9.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

9.3.6. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); e

9.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada, conforme artigo 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante:

9.5.1. Comprovantes de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”** e acompanhado de cópia da **“Nota Fiscal”** que comprove a efetividade dos serviços prestados.

9.5.2. Comprovação da exigência de que trata o subitem 7.2. Do Termo de Referência mediante a apresentação dos certificados de conclusão e os registros no CREA e/ou CAU conforme exigido nos subitens: 7.2.1., 7.2.2., 7.2.3., 7.2.4., 7.3. e 7.4, do Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.6. Para confirmação da qualificação técnica das empresas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu exclusivo critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações atuais da proponente, devendo, na ocasião serem comprovadas as informações documentais eventualmente solicitadas.

9.6.1. Serão inabilitadas, em qualquer tempo, mesmo que ultrapassada a fase inicial de habilitação, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que lhes fizer a Comissão Permanente de Licitação e/ou a Comissão de Concurso.

9.7. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

9.7.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.3.1. Publicados em diário oficial;

9.7.3.2. Publicados em jornal de grande circulação;

9.7.3.3. Registrados na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante; ou

9.7.3.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante, na forma do art. 6º da IN n. 65 do Departamento Nacional do Registro do comércio- DNRC, de 1º de agosto de 1997, acompanhada obrigatoriamente dos termos de abertura e de encerramento.

9.7.4. Sob pena de inabilitação é obrigatório que a licitante apresente Patrimônio Líquido Positivo.

9.8. As declarações de cumprimento ao disposto em lei são:

9.8.1. Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores (conforme modelo constante **ANEXO VI**).

9.8.1.1. No caso de empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.8.1.2.** A empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.(**ANEXO VII**).
- 9.8.2.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores (conforme modelo **ANEXO IV**).
- 9.8.3.** Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **ANEXO IV**).

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1.** A documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO** deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa destacadamente o dizeres constantes no item 7.
- 10.2.** A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado.
- 10.2.1.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 10.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 10.4.** Os interessados deverão fazer constar em sua proposta comercial a indicação dos números de telefone e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile e endereço eletrônico.
- 10.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.6.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

- 10.6.1.** Que não atenderem rigorosamente as condições e especificações estabelecidas no



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

presente Edital e seus Anexos ou na Legislação aplicável;

10.6.2. Omissas, vagas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento; e

10.6.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.7. A simples participação neste certame implica a:

10.7.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pelos recursos investidos na elaboração das propostas, preparação de documentos e demais gastos relacionados ao presente certame.

11. DA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues simultaneamente na data e horário estabelecido para o credenciamento.

11.2. Depois de iniciados os trabalhos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não serão recebidos quaisquer outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nos que houverem sido apresentados, ressalvada a faculdade da Comissão Permanente de Licitação de promover diligências para a obtenção de confirmações e esclarecimentos complementares das licitantes.

11.3. No mesmo local, data e horário indicados neste edital, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** (Envelope nº I), os quais serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.3.1. Caso o envelope com indicação externa "documentos de **HABILITAÇÃO**" não possua o conteúdo exigível nesta licitação, estará a licitante automaticamente inabilitada, independentemente do conteúdo do envelope "II".

11.4. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** (Envelope nº II) ficará sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, acondicionados em invólucros devidamente lacrados e rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para abertura conforme disposto neste edital.

11.5. Os eventuais recursos das licitantes contra a documentação apresentada pelas concorrentes, poderão ser formuladas, durante a audiência de abertura dos documentos de habilitação, pelo representante legal da empresa licitante devidamente credenciado para participar do certame, nos termos deste Edital, de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.6. Por iniciativa da Comissão Permanente da Licitação, a abertura da Proposta de Preços poderá ocorrer na mesma data da audiência de abertura dos documentos de habilitação, desde que com a anuência de todos os representantes das licitantes, mediante renúncia expressa do direito de apresentar recursos relativos à fase de habilitação.

11.6.1. Caso haja inabilitação e manifestação de interposição de recurso por parte das licitantes, os envelopes contendo as propostas técnicas e comerciais, tanto das empresas habilitadas quanto das inabilitadas, permanecerão lacrados, como recebidos, em poder da Comissão Permanente de Licitação até que seja concluído o rito recursal.

11.7. De cada audiência será lavrada ata circunstancial, que conterá registro das principais ocorrências e seguirá assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Decorrido o prazo para interposição de recursos, sem a interposição de Recurso, ou havendo desistência expressa de todas as licitantes, procederá então a Comissão Permanente de Licitação à abertura do envelope nº II "**PROPOSTA DE PREÇO**".

11.7. O prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial, no caso de não haver renúncia do direito ao mesmo.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1. Após a fase de habilitação o envelope da proposta de preço das empresas habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sendo os envelopes de propostas de preços das empresas inabilitadas devolvidos após a homologação da licitação.

12.2. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação, hipótese em que tudo deverá constar em ata, que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas.

12.3. Intimados todos os licitantes, verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a classificação e, dispondo-se os licitantes a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar expressamente da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todos os presentes.

12.3.1. Manifestada a intenção de interpor recurso, começará a fluir imediatamente o prazo recursal.

12.4. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para análise e classificação das **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

12.5. Não estando presentes na reunião os representantes de todas as licitantes, ou caso



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

estejam presentes, algum tenha deixado de assinar a ata respectiva, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Estado, sua decisão quanto a classificação o que abrirá o prazo recursal;

12.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, pelo Diário Oficial de Mato Grosso - DOE/MT.

12.7.1. Para a realização deste sorteio, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, através de publicação no Diário Oficial do Estado, para em sessão pública acompanharem seu processamento, o qual será feito através da nomeação das licitantes empatadas, em cédulas colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

12.7.2. No dia e hora marcada na convocação o sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes, sem com isso gerar qualquer direito de recurso às licitantes.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **17h00** do dia **02/12/2013**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

13.2. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, endereçadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

13.3. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

13.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do presente procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos da Administração nesta licitação cabem recursos, representação ou



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

pedido de reconsideração, de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.1.1. Caberá recurso até o 5º (quinto) dia útil após a notificação ou divulgação da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo o mesmo ser dirigido à **MESA DIRETORA** da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por intermédio da própria Comissão Permanente de licitação.

14.1.2. Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.2. O recurso deverá obedecer aos seguintes requisitos:

14.2.1. Ser datilografado ou editado e devidamente fundamentado;

14.2.2. Ser assinado pelo representante legal da licitante e com firma reconhecida; e

14.2.3. Ser protocolizados na Comissão Permanente de licitação, no horário das 09h00min. às 11h00min. e das 14h00min. às 17h00min. de segunda a quinta-feira e das 08h00min. às 11h00min. na sexta-feira, nos dias de expediente normal na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.3. Interposto, o recurso será comunicado por meio do endereço eletrônico, fornecido no Termo de Retirada do edital, às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. O inteiro teor do recurso será disponibilizado na Superintendência de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o recurso, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias, para julgamento pela **MESA DIRETORA** da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que proferirá sua decisão em igual prazo.

14.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

14.7. Só serão aceitos recursos pelos Atos Administrativos decorrentes de habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento das propostas e demais atos inerentes ao certame, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A declaração de vencedor ao licitante, feita pela Comissão Permanente de Licitação,



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ficará sujeita a homologação e adjudicação da **MESA DIRETORA** da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.2. Será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a melhor **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que sejam respeitadas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o Contrato num prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, contatos a partir da data da convocação, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2013/2014.

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3390-39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

17. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

17.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus empregados e/ou prepostos.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da Administração se a proposta se mantiver mais vantajosa que os preços praticados no mercado, respeitando a legislação.

18.2. O pagamento a licitante vencedora pela execução do objeto licitado será efetuado da seguinte forma:

18.2.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **CONTRATANTE** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria de Geral, ou quem esta delegar a atribuição e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 18.2.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 18.2.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 18.2.3.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 18.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N, Lote 06 - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 18.4.** A **CONTRATADA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.
- 18.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.6.** O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 18.6.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- 18.6.2.** Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;
- 18.6.3.** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 18.6.4.** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 18.6.5.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal n.º 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);
- 18.6.6.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,
- 18.6.7.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).
- 18.6.8.** É **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula **18.2.**, que as certidões, negativas ou positivas com efeito de negativas, exigidas e apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1.** Deverá a licitante vencedora comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

contados da prestação de garantia de execução nos termos do artigo 56, §§ 1º e 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para assinatura do Instrumento Contratual, sob pena de decair o direito, podendo a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, chamar o licitante classificado imediatamente posterior, sem prejuízos das penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

19.2. As obrigações decorrentes desta Licitação consubstanciar-se-ão em Instrumento Contratual cuja minuta consta no **ANEXO VIII**.

19.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.4. O Instrumento Contratual deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório.

19.5. A recusa injustificada em firmar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido, além de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, autoriza a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a concorrência.

19.6. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento Contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

19.7. Fazem parte do Instrumento Contratual, independente de transcrição ou publicação, as disposições deste ato convocatório e seus anexos.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. É vedada qualquer repactuação de preços na vigência do Contrato, exceto as permissões legais.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quais sejam:

21.1.1 Por atraso injustificado na prestação de serviço;

21.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 21.1.3.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 21.1.4.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 21.1.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 21.1.6.** Advertência,
- 21.1.7.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 21.1.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 21.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas judicialmente.
- 21.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 21.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 21.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 93 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 21.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 21.5.2.** Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço;
- 21.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos ou na proposta.

22.2. Fica assegurado a **MESA DIRETORA** da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

22.5. As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

22.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá em qualquer fase desta licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

22.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá - MT, com exclusão de qualquer outro.

22.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

22.8.1. Julgamento de atos desta concorrência;

22.8.2. Recurso porventura interposto.

22.9. Todos os atos adotados pela Comissão Permanente de Licitação serão lavrados em Ata circunstanciada das sessões públicas realizadas, a qual será assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

22.10. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada na Superintendência de Licitações, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso se reserva o direito de destruí-los.

22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente ao caso, no que couber.

23. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

23.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços.
Anexo III	Modelo Carta de Credenciamento.
Anexo IV	Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.
Anexo V	Declaração de Habilidade.
Anexo VI	Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilidade.
Anexo VII	Declaração de EPP.
Anexo VIII	Minuta do contrato.
Anexo IX	Atestado de Visita Técnica

Cuiabá, 24 de outubro de 2013.

Agenor Francisco Bombassaro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do sistema de ar condicionado central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2.** O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos que compõem todo o complexo de ar condicionado central do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT, que inclui máquinas de fabricação da empresa Springer Carrier Ltda. motores, conectores, tubulações, dutos de insuflamento e retornos, dutos girovais, revestimento térmico e drenos.
- 1.3.** Plantas, desenhos do complexo do sistema de ar condicionado da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em anexo.
- 1.3.1.** As plantas e os desenhos deverão ser adquiridos na **MULTICÓPIAS** na **Av. Historiador Rubens de Mendonça – 1232 A – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT**, mediante a assinatura do **TERMO DE RETIRADA**, as custas, dos interessados.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** Os serviços a serem contratados deverão ser executados de acordo com as normas da **ANVISA, Portaria nº 3.523/GM/MS e Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003**, e suas alterações posteriores, no que couber, em relação ao nosso sistema de refrigeração central, e:
- 2.1.1. Diariamente:**
- a) Inspeção visual de todos os equipamentos incluindo leitura dos parâmetros operacionais dos resfriadores líquidos;
 - b) Verificação de funcionamentos dos fan-coil (73 ud);
 - c) Atividade operacional de partida e parada do sistema de ar-condicionado;
 - d) A operação inicia às 6h00min. da manhã e termina às 21h00min, incluindo sábados e feriados.
- 2.1.2. Semanalmente:**
- a) Verificação dos níveis de óleo, pressão de gás, corrente elétrica e temperatura dos refrigeradores 247 tr e de 358 tr, prédio antigo 250 tr, Ampliação 65tr, Foyer 50 tr, Tv;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Verificação das pressões de funcionamento dos conjuntos moto-bomba incluindo re-aperto dos selos (gaxetas), se necessário;
- c) Limpeza dos filtros dos fan-coil (73ud), bloco antigo (10 ud), modular 119 Fan-coil ampliação.

2.1.2. Mensalmente: Inspeção visual das redes hidráulicas e água gelada no intuito de verificar vazamento e integridade dos seus isolamentos.

2.1.4. Bi-mensalmente: Inspeção visual das redes hidráulicas e água gelada no intuito de verificar vazamento e integridade dos seus isolamentos.

2.1.5. Semestralmente: Verificação e limpeza das grelhas e difusores.

2.1.6. Anualmente: Troca de filtros de ar dos fan-coil.

2.2. A empresa deverá operacionalizar a manutenção do sistema de ar condicionado central de acordo com a **Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA**, adotando, no que couber, em relação ao nosso sistema de refrigeração central, todos os procedimentos ali contidos, e apresentar anualmente relatório de análise biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizado, de acordo com o **item VI (Avaliação e Controle)**, da referida Resolução.

2.3. Os procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, deverá ser realizado por profissional que tenha competência de nível superior com habilitação na área de química/biológica, devendo apresentar a ART expedida pelo órgão de classe. Essas atividades poderão ser terceirizadas e obrigatoriamente deverão estar desvinculadas das atividades de limpeza e manutenção.

2.4. Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referente a manutenção e reparo de todo o sistema de ar condicionado central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente a mão de obra.

2.5. Havendo a necessidade de substituição de peças ou de equipamentos os técnicos da **CONTRATADA** deverão apresentar a **CONTRATANTE** relatório circunstanciado no qual os mesmos exponham as razões ensejadoras da substituição pretendida bem como indiquem claramente a especificação técnica e o número de fabricação para que a **CONTRATANTE** possa tomar providências junto ao fabricante para aquisição das mesmas.

2.6. Somente serão aceitas peças de reposição originais do fabricante e com garantias de 12 meses.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviços executado pelo regime de empreitada global.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar, com regularidade, o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA em consequência deste contrato;
- 4.1.2. Solicitar, por escrito, à CONTRATADA o encaminhamento de peças repositórias após aprovação de competente orçamento inicial;
- 4.1.3. Acompanhar os trabalhos realizados pelos técnicos da CONTRATADA efetuando a devida fiscalização;
- 4.1.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA eventuais faltas ou omissões ocasionadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 4.1.5. Não efetuar, nem autorizar que terceiros efetuem, a nenhum título, manutenção corretiva/ou preventiva dos equipamentos objeto desta contratação sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Prestar os serviços utilizando-se da melhor técnica e de pessoal melhor capacitado para execução dos mesmos;
- 4.2.2. Responsabilizar-se pelo pagamento salarial dos seus técnicos inclusive assumindo as obrigações acidentárias trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 4.2.3. Manter a climatização do edifício sede da ALMT em níveis adequados segundo normas da ABNT e normas regulamentares específicas;
- 4.2.4. Refazer as suas expensas, os serviços que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sejam carentes de refazimento;
- 4.2.5. Solicitar da CONTRATANTE, autorização expressa para ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;
- 4.2.6. Substituir os técnicos que, segundo o entendimento da CONTRATANTE, não estiverem produzindo, a contento, os resultados regulares que deles são esperados;
- 4.2.7. Garantir as peças e os serviços executados, sendo as primeiras por doze meses da data da nota fiscal respectiva, e estes por seis meses;
- 4.2.8. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5. DO PRAZO

- 5.1.** O prazo de execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) meses, sendo que a cada 12 (doze) meses, será feita uma vistoria dos serviços prestados pela equipe técnica de fiscalização da da ALMT, para avaliar a execução dos serviços, e dar parecer pela prorrogação ou não do contrato.
- 5.2.** A prorrogação do contrato está condicionada a existência de disponibilidade financeira no ano vigente, e também, desde que sejam mantidas as garantias dos equipamentos pelo contratado.

6. DO REAJUSTE

- 6.1.** Após transcorrer 12 meses, da assinatura do contrato, o serviço de mão de obra, sera reajustado de acordo com a lei vigente, tendo como indice o INCC coluna 35, da FGV.

7. PERFIL DA EMPRESA

- 7.1.** A empresa deverá comprovar experiencia de execução de serviços similares, com capacidade técnica de no mínimo 450 tr.
- 7.2.** A licitante deverá ter em seu quadro técnico no minimo:
- 7.2.1.** 01 (um) Engenheiro mecanico com registro no CREA;
 - 7.2.2.** 01 (um) Supervisor mecanico, treinado e credenciado pela fábrica dos equipamentos, com certificado em centrífuga e resfriamento de liquidos;
 - 7.2.3.** 01 (um) Técnico em segurança do trabalho;
 - 7.2.4.** 01 (um) Eletricista;
 - 7.2.5.** 01 (um) Encanador;
 - 7.2.6.** 01 (um) Funileiro;
 - 7.2.7.** 01 (um) Ajundante geral.
- 7.3.** Apresentar curriculum e autorização para inclusão na equipe técnica devidamente assinada.
- 7.4.** O Supervisor mecânico, deverá ser capacitados pelo fabricante dos equipamentos (Carrier), em centrífuga e resfriamento, comprovado através de certificado ou uma declaração do fabricante dos equipamentos de refrigeração instalados na ALMT.
- 7.5.** A empresa deverá ter capital social minimo integralizado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e patrimônio liquido positivo no balanço patrimonial exercicio de 2012.

8. DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1.** Relação dos equipamentos:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.1.1. UNIDADE RESFRIADORA DE AGUA

MODELO	TIPO	CAPACIDADE NOMINAL (TR)	QUANTIDADE
30GX358	A AR SCROLL	246,10	01
30GX65	A AR SCROLL	65	01
30GX50	A AR SCROLL	50	01

8.1.2. UNIDADE FAN COIL

MODELO	TIPO	CAPACIDADE NOMINAL (TR)	QUANTIDADE
39V30AVTVS	MODULAR	30	04
39V25AVTVS	MODULAR	25	01
39V20AVTVS	MODULAR	20	01
39V10AVTHS	MODULAR	10	01

8.1.3. UNIDADE FANCOLETE

MODELO	TIPO	CAPACIDADE NOMINAL (TR)	QUANTIDADE
42BBA055	BUILT N	4,58	14
42BBA044	BUILT IN	3,67	28
42BBA036	BUILT IN	3,00	18
42BBA030	BUILT IN	2,50	04
GWC010	CASSETE	3,13	04
GWC008	CASSETE	2,36	28
GWC006	CASSETE	1,68	26

8.1.4. TERREO BLOCO CENTRAL

LOCAL	ITEM	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE TOTAL (TR)
Recepção	M	BRYANT	ITC 25	19,1
Vídeo Conferência	S	BRYANT	42LSA55226ALSB	3,7
Digitação	T	BRYANT	42LSA48226ALSB	1,9
Serviços Legislativos Ativo	Q	BRYANT	42LSA30226ALSB	1,9
Secretaria	U	BRYANT	42LSA20226ALSB	1,5
Taquigrafia	V	BRYANT	42LSA44226ALSB	2,6
Studio Tv 1	J	BRYANT	ITC 15	12,4
Studio de Tv 2	K	BRYANT	ITC 18	17,4
Plenário 1	F	BRYANT	ITC 8	9,1
Plenário 2	F	BRYANT	ITC 8	9,0
Foyer	A	BRYANT	ITC 3	4,8
Plenário	F	BRYANT	ITC 8	8,5



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.1.5. TERREO BRAÇO

LOCAL	ITEM	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE TOTAL (TR)
ZONA 1	F	BRYANT	ITC 8	5,9
ZONA 2	F	BRYANT	ITC 8	6,3
ZONA 3	G	BRYANT	ITC 9	6,9
ZONA 4	F	BRYANT	ITC 8	6,0
ZONA 5	G	BRYANT	ITC 9	9,6
ZONA 6	F	BRYANT	ITC 8	6,0
ZONA 7	B	BRYANT	ITC 5	6,6
ZONA 8	F	BRYANT	ITC 8	5,0
ZONA 9	B	BRYANT	ITC 5	4,9
ZONA 10	J	BRYANT	ITC 15	11,1
ZONA 11	H	BRYANT	ITC 10	10,6
ZONA 12	I	BRYANT	ITC 12	12,5
ZONA 13	E	BRYANT	ITC 8	9,1
ZONA 14	E	BRYANT	ITC 8	8,6
ZONA 15	D	BRYANT	ITC 5	3,7
ZONA 16	J	BRYANT	ITC 15	18,9
ZONA 17	E	BRYANT	ITC 8	5,5
ZONA 18	F	BRYANT	ITC 8	5,8
ZONA 19	F	BRYANT	ITC 8	5,2
ZONA 20	O	BRYANT	ITC 35	30,0

8.1.6. 1º (PRIMEIRO) PAVIMENTO – BLOCO CENTRAL

LOCAL	ITEM	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE TOTAL (TR)
Recepção triagem	R	BRYANT	42LSA36226ALSB	2,2
Hall Estacionamento	X	BRYANT	42LSA14226ALSB	0,4
Presidência	L	BRYANT	ITC 20	21,0
Plenário	L	BRYANT	ITC 20	25,2
Apoio Plenário 1	H	BRYANT	ITC 10	12,1
Apoio Plenário 2	E	BRYANT	ITC 8	0

8.1.7. 1º (PRIMEIRO) PAVIMENTO – BRAÇO

LOCAL	ITEM	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE TOTAL (TR)
Secretaria Geral 1	D	BRYANT	ITC 5	19,1
Secretaria Geral 2	C	BRYANT	ITC 5	5,4
Primeira Secretaria	B	BRYANT	ITC 5	5,2
Gabinete	X	BRYANT	42LSA14226ALSB	1,2
Anexos Gabinetes	Z	BRYANT	42LSA30226ALSB	2,8
Sala de Reuniões	T	BRYANT	42LSA48226ALSB	3,9



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.1.8. 2º (SEGUNDO) PAVTO – BLOCO CENTRAL

LOCAL	ITEM	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE TOTAL (TR)
Foyer	N	BRYANT	ITC 25	23,4
Recepção triagem	S	BRYANT	42LSA55226ALSB	3,7
Comissões ETC	O	BRYANT	ITC 35	37,6
Consultoria Legislativa	J	BRYANT	ITC 15	13,7
Galeria	P	BRYANT	ITC 30	49,0

8.1.9. 2º (SEGUNDO) PAVIMENTO – BRAÇO

LOCAL	ITEM	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE TOTAL (TR)
Sala de Reuniões	T	BRYANT	42LSA48226ALSB	3,9
Gabinetes	U	BRYANT	42LSA44226ALSB	1,4
Anexos Gabinetes	A/B	BRYANT	42LSA48226ALSB	3,5

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A empresa, através dos seus profissionais deverá visitar o local da execução do objeto licitado e retirar atestado da visita técnica, agendado junto a Comissão de Fiscalização de obras da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o Engenheiro Mário Kazuo Iwassake pelo telefone (065) 3313 6544 até 02 (dois) dias antes da licitação.

Cuiabá/MT, 30 de setembro de 2013.

**Mário Kazuo Iwassake
Engenheiro Eletricista**



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Tipo: MELHOR TÉCNICA Unidade Consumidora:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Licitante:
_____ CNPJ _____ E-mail _____

_____ Tele-
Fax(____) _____ Tel. _____ Celular _____ Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. **APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a V.Sª. nossa Proposta Comercial _____,
para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas do
ANEXO I do Edital.

21. **PREÇOS: SEGUIR RIGOROSAMENTE O ESTABELECIDO NO EDITAL.**

VALOR FIXO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

3. **DECLARAÇÃO**

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e do local de execução do objeto licitado, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções constantes no edital declaramos:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 3.3.1.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 3.3.2.** Que temos pleno conhecimento que os materiais e equipamentos necessários para fornecimento/execução do objeto licitado não poderão ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação.
- 3.3.3.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3.4.** Declaramos que temos e condições de fornecer/executar o objeto desta licitação, nas condições e especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Conforme cronograma apresentado no **item 9**. do Anexo I - Termo de Referência.
- 5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE LEGAL

A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 006/2013

Indicamos o (a) Sr. (a)....., Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 006/2013

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **Concorrência Pública nº 006/2013**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto no Edital e seus anexos da Concorrência Pública nº 006/2013 e com as regras definidas no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

**Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF**



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Concorrência Pública nº ____/____ na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

Nome/Cargo/Empresa/CNPJ

RG E CPF



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP E ME

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de junho de 2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ
RG E CPF





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____.

ORIGEM: _____ Nº ____/____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA _____, PARA _____, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: 78.049-901, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, representada pelo Presidente _____, Deputado _____, e o Primeiro Secretário, Deputado _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida _____, nº _____, bairro _____, CEP Nº _____ município de _____ Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada _____, brasileiro, RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, nº _____, bairro _____, CEP nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para _____, conforme detalhamento constante no **ANEXO I** e condições do Edital que serão partes integrantes deste instrumento contratual o edital Nº _____ e a proposta readequada apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e subordinada as condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do sistema de ar condicionado central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto licitado deverá ser fornecido/executado sob o regime de empreitada por valor global, de acordo com o **EDITAL E SEUS ANEXOS**, com fornecimento de toda mão de obra e ferramentas, necessária à execução/fornecimento do objeto licitado origem do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1. PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA; e

3.1.2. EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificado na Proposta de Preços, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusos todos os custos e despesas e demais encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução/fornecimento do objeto licitado terá início a partir da assinatura deste contrato, expedição da Nota de Empenho de Despesa pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Instrumento Contratual a ser firmado entre as partes será de acordo com o estabelecido no **item 5. do Termo de Referencia**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.1. O presente instrumento contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que sejam assinados pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Não haverá reajuste de preços durante nos primeiros 12 (doze) meses de execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

9.1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento a licitante vencedora pela execução do objeto licitado será da seguinte forma:

10.2.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **CONTRATANTE** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral, ou que esta delegar a atribuição e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

10.2.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N, Lote 06 - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. A **CONTRATADA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

10.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.6. O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

10.6.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

10.6.2. Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

10.6.3. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

10.6.4. Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

10.6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);

10.6.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

10.6.7. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

10.6.8. É **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula **10.**, que as certidões, negativas ou positivas com efeito de negativas, exigidas e apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

10.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Contrato e da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, através da _____, ou quem ela indicar e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente corrigida.

10.8.1. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

10.9. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ: **03.929.049/0001-11**, Av. André Antônio Maggi, Lote 06, s/n, Setor A, CPA, CEP: **78.049-901**, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.10. Os pagamentos das faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e neste instrumento contratual.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.11. Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

10.12. Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária (INSS e FGTS), Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT) conforme estabelecido no Edital.

10.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

10.14. Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, sobre o valor da fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

10.15. Após o encerramento do contrato, a execução/fornecimento por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.16. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2013/2014**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3390-39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

Para atender as despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das obrigações constantes deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, a proposta de preço, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

12.1.1. Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.

12.1.3. Avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da execução/fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

12.2. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução/fornecimento do objeto contratado, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

12.3. Manter durante a vigência deste instrumento contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Federal, Estadual e Municipal.

12.4. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste instrumento contratual, bem como das possíveis melhorias para execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

12.5. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida.

12.6. Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.

12.7. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, em qualquer instituição financeira, inclusive factoring.

12.8. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.9. Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.

12.10. Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.12.** Emitir a Nota Fiscal da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado.
- 12.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução deste instrumento contratual.
- 12.14.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado deste instrumento contratual.
- 12.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- 12.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução/fornecimento do objeto licitado e contratado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.
- 12.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.
- 12.18.** Iniciar a execução/fornecimento do objeto contrato de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 12.19.** Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.
- 12.20.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução/fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 12.21.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos ou qualquer pessoa ligada/relacionada a **CONTRATADA** durante a execução/fornecimento do objeto contratado, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 12.22.** Zelar pela perfeita execução/fornecimento do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.
- 12.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste instrumento contratual.
- 12.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado/contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 13.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 13.1.2.** O presente Contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.
- 13.1.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 13.1.4.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 13.1.5.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 13.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como:

- 14.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação da execução/fornecimento do objeto contratado;
- 14.1.2.** Promover a fiscalização do contrato, acompanhar o desenvolvimento, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste instrumento contratual;
- 14.1.3.** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento contratual;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 14.1.4. Observar para que, durante toda a vigência deste Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 14.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto licitado;
- 14.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 14.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste instrumento contratual;
- 14.1.8. Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE**, quando da execução do objeto licitado, observado as normas e condições de segurança existentes; e
- 14.1.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio Secretaria Geral, ou quem esta delegar a atribuição, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a fiscalização deverá:
 - 15.1.1. Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;
 - 15.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;
 - 15.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção da execução/fornecimento do objeto contratado; e
 - 15.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução/fornecimento do objeto contratado, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 15.2. A fiscalização de que trata o Item 15.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida;

16.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cuiabá, por um período não superior a 02 (dois) anos; e,

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16.2. O não cumprimento do disposto no edital, implicará em multa inicial de 10% do valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

16.3. As sanções previstas nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro.

16.4. As sanções previstas nos subitens anteriores, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Contratante e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.

16.4.1. Decorrido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

16.5. A sanção estabelecida no subitem **16.1.4**, é de competência exclusiva da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.6. As sanções previstas nos subitens 16.1.3. e 16.1.4., poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que, na execução do contrato:



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A advertência também será aplicada nos casos em que a execução não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

16.8. O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início para execução do objeto licitado ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste.

16.9. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 16.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

16.10. A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

16.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.12. Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas ao cumprimento do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Instrumento Contratual, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e às condições e exigências constantes do presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência deste instrumento contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor, teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, de de .



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p style="text-align: center;"><u>CONTRATANTE</u></p> <p style="text-align: center;">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p style="text-align: center;"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p style="text-align: center;">Presidente em exercício</p> <p>Romoaldo Junior: _____</p> <p style="text-align: center;">1º Secretário</p> <p>Mauro Savi: _____</p>
<p style="text-align: center;"><u>CONTRATADA</u></p> <p>CNPJ nº _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p>_____</p>
<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p style="text-align: center;"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2013** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do sistema de ar condicionado central da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso nas condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob No. _____ sediada a _____, através do seu representante Sr (a). _____ CPF _____, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a vistoria no local de execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2013

Nome/Assinatura do representante do Núcleo Ambiental
Matricula nº _____

Declaro que o software apresentado _____ atende as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme os requisitos do Termo de Referência.

Nome do representante legal da licitante
CPF Nº _____
RG Nº _____